



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Colares/PA, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC, consoante autorização da Sra. MARIA LUCIMAR BARATA, Prefeita Municipal de Colares/PA, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para **Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Assessoria e Consultoria Pública, de Natureza Singular e Especializada em Transparência Pública, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Colares.**

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o artigo 25, Inciso II, C/C o art. 13, inciso III e parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13, inc. III e V da Lei 8.666/93 constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributaria.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A Prefeitura Municipal de Colares procede a presente Inexigibilidade de Licitação em virtude da necessidade da Contratação de Assessoria e Consultoria especializada em Transparência Pública, para atender a Lei de acesso a informação (12.527/2011, no art. 8º, § 1º, IV), assim como, a Lei da Transparência (LC 131/2009), fundamentada na Lei de Licitações nº 8.666/93, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade “para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

**RAZÃO DA ESCOLHA:**

A escolha recaiu sobre a empresa **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** - CNPJ: 23.792.525/0001-02, sediada na Av. Senador Lemos, nº 791 sala 1603, bairro Umarizal Belém Pará, CEP: 66.050-000 para Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Pública, de Natureza Singular e Especializada em Transparência Pública, por



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

conta da natureza singular do serviço que se busca, no qual a empresa possui notória especialização, em relação ao objeto dos serviços pretendidos. A empresa possui um referencial técnico com experiência comprovada, já tendo atuado em outros municípios paraenses, apresentando sempre conduta satisfatória junto à gestão com singularidade e total confiança, sempre dentro dos padrões de qualidade e com o cumprimento total de suas obrigações. Sendo, dessa forma, inviável escolher outra empresa para prestar serviço de natureza singular, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em Critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto em consequência da notória especialização da empresa no desempenho de suas atividades junto a entidades públicas em outros municípios, além da disponibilidade dos seus técnicos e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Legislativa Municipal, especialmente em Transparência Pública, conforme os atestados de capacidade técnica (anexos), o que induz amplos conhecimentos na área objeto da contratação.

Desta forma, nos termos do Art. 25, Inciso II, C/C o art. 13, inciso III e parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGÍVEL.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

Em consonância do que preceitua o art. 26 da Lei 8.666/1993, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do serviço alçado por esta inexigibilidade. O Valor global da prestação dos serviços será de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), Valor total fracionado em 10 parcelas iguais de R\$ 1.740,00 (um mil setecentos e quarenta reais), que será pago pela Prefeitura Municipal de Colares/PA – CNPJ: 05.835.939/0001-90, em favor da empresa que se configura como prestadora singular e de notória especialização acerca deste serviço, sendo que estes preços ora apresentados são equitativos aos realizados no cotidiano de mercado, para entes públicos, inclusive em comparação a outros municípios do mesmo porte, verificado em consulta feita no site do TCM/PA. Ressalta-se, ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos pelos cofres da Câmara Municipal, nos restando, assim, cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário municipal, fator que deve ser meta permanente de qualquer Administração.

**DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO:**

3.1. Os trabalhos a serem contratados de Assessoria e Consultoria em transparência pública visa desenvolver suas atividades dentro dos preceitos técnicos, levando sempre em consideração as Normas legais que conduz os atos praticados ao setor público, que se tornaram obrigatórias para a Administração Pública. E compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe no Memorial descritivo e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

- Diagnostico e levantamento dos problemas atuais em relação a Transparência Pública;
- Escolha dos Servidores em cada setor, e capacitação dos servidores escolhidos;
- Assessoria completa para coleta, revisão e publicação do material exigido por Lei;
- Relatórios quinzenais de acompanhamento e implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias;
- Atender a Lei de acesso a informação (12.527/2011, no art. 8º, § 1º, IV), assim como, a Lei da Transparência (LC 131/2009), em conformidade com as exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e Outros.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

**Dotação orçamentaria 2021:**

Funcional Programática: 04.122.0002.2.011 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/PA**, através da Comissão Permanente de Licitação - PMC, por meio do presidente, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no Artigo 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar, a Profissional como contratada.

Colares/PA, 25 de fevereiro de 2021.

**ANA MARIA PIMENTEL PEDROSO**

Presidente da CPL

Port. Nº 001/2021